

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NO CENTRO DE ALTO RENDIMENTO DE ANADIA – VELÓDROMO NACIONAL DE SANGALHOS

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos – CCP, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/08, de 21 de janeiro, na sua redação atual)

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

- 1. OBJECTO**
- 2. CONTRATO**
- 3. PRAZO**
- 4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO**
- 5. PREÇO CONTRATUAL**
- 6. OBJETO DO DEVER DE SIGILO**
- 7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO**
- 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 9. SANÇÕES CONTRATUAIS**
- 10. ATUALIZAÇÃO DO CUSTO DOS SERVIÇOS**
- 11. FORÇA MAIOR**
- 12. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE**
- 13. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO**
- 14. FORO COMPETENTE**
- 15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**
- 16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E OUTRAS (CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

- 17. ESPAÇOS ABRANGIDOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
- 18. EQUIPAMENTO**
- 19. PESSOAL**
- 20. MEMÓRIA DESCRITIVA DO SERVIÇO DE LIMPEZA**
- 21. NÍVEIS DE SERVIÇO**
- 22. ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO APOIO TÉCNICO**
- 23. SEGURANÇA E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**
- 24. CONTROLO DE HORÁRIOS**
- 25. INSPEÇÃO AOS TRABALHOS**

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO

- 1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de Ajuste Direto, que tem por objeto a aquisição de serviço de vigilância e segurança no Centro de Alto Rendimento de Anadia – Velódromo Nacional de Sangalhos.

2. CONTRATO

- 2.1. O contrato será celebrado por escrito.
- 2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 2.5. O presente procedimento não se encontra sujeito ao visto do Tribunal de Contas.

3. PRAZO

- 3.1. O contrato que vier a ser elaborado na sequência do presente procedimento, entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo período de 12 meses.
- 3.2. O prazo limite para a denúncia do contrato mencionado no ponto anterior é de 30 (trinta) dias antes da data limite para a sua prorrogação.

4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

- 4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
- a) Prestar os serviços à entidade adquirente, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;

- b) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- c) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- d) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

5. PREÇO CONTRATUAL

- 5.1. Atendendo ao disposto no ponto 20 do presente caderno de encargos, e nos termos do n.º I do art.º 47 do CCP, na sua atual redação, o preço base estabelecido para o presente procedimento é de 19.800,00 € (dezanove mil e oitocentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, resultado da seguinte decomposição anual:

Serviço	Quantidade	Preço máximo por hora
Serviço pontual	2200 horas	9€/hora

- 5.2. Os preços referidos no ponto anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças que serão da responsabilidade do adjudicatário.

6. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 6.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Anadia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 6.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 6.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

- 7.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** As quantias devidas pelo Município de Anadia, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 4 do artigo 299, CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, após a receção pelo Município de Anadia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 8.4.** Em caso de discordância por parte do Município de Anadia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9. SANÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1.** Sem prejuízo no disposto no ponto 12 do presente caderno de encargos, caso se verifique atraso ou incumprimento na prestação de alguma das tarefas contratualizadas, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de força maior, será aplicada uma penalização diária de 2% (dois por cento) do valor mensal da adjudicação, por cada dia de atraso, até ao limite legalmente estabelecido.
- 9.2.** Nos termos do disposto da alínea a) e b) do n.º 21.1 e dos pontos 24.1 e 24.2 e sem prejuízo no disposto no ponto 12 do presente caderno encargos, caso se verifique incumprimento dos horários ou no número de trabalhadores estabelecido, este dará origem à seguinte situação: o incumprimento por cada hora de atraso será calculado com base no valor do preço praticado à hora (indicado nos termos da alínea b) do ponto 5.2 deste caderno de encargos), acrescido de 50% e o valor total apurado deduzido ao valor mensal da adjudicação.

10. ATUALIZAÇÃO DO CUSTO DOS SERVIÇOS

- 10.1** Não é permitida, no período de vigência do contrato, a atualização de preços.

11. FORÇA MAIOR

- 11.1.** Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 11.2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 11.3.** Não constituem força maior, designadamente:
- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

11.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

11.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Anadia pode resolver o contrato, a título sancionatório, a todo o tempo, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

12.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

13. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

13.1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste caderno de encargos, ou na Lei.

13.2. A rescisão não poderá afetar a execução dos serviços num prazo inferior a 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da notificação.

14. FORO COMPETENTE

14.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

15.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

15.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E OUTRAS

17. ESPAÇOS ABRANGIDOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. Edifício do Centro de Alto Rendimento de Anadia – Velódromo Nacional de Sangalhos:

- a) Nave Desportiva + armazéns;
- b) Velódromo;
- c) Unidade de hospedagem (hotel, cantina, bar e sala de estar);
- d) Unidade de apoio (ginásio, sala desportiva, balneários, oficinas, lavandaria, Health Club);
- e) Outros espaços (receção, gabinetes administrativos, sala de reuniões, auditório).

17.2. Espaço exterior envolvente (estacionamento e espaços verdes);

17.3. Centro de Alto Rendimento de Anadia (Polo de BMX):

- a) Pista de BMX e espaços de apoio;
- b) Centro de Controlo e Monitorização de Treino.

18. EQUIPAMENTO

18.1. São da inteira responsabilidade do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes do desenvolvimento da prestação de serviço e a utilização de produtos e dos equipamentos a que respeitem quaisquer normas de segurança, designadamente em relação às pessoas, patentes, licenças marcas e outros direitos de propriedade.

19. PESSOAL

19.1. O adjudicatário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de trabalho dos seus trabalhadores, nos termos da legislação em vigor, designadamente: encargos sociais, seguros de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, estragos causados pelo pessoal afecto à prestação do serviço e ainda quaisquer outros danos diretamente imputados ao mesmo, durante e em consequência da execução do serviço de limpeza.

19.2. O trabalhador deverá cumprir regras de boa imagem e higiene no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade, com um desempenho eficaz em todas as vertentes do serviço, apresentando-se com uniforme cuidado e cartão de identificação individual ao peito.

20. MEMÓRIA DESCRITIVA DO SERVIÇO VIGILÂNCIA

20.1. Edifício do Centro de Alto Rendimento de Anadia – Velódromo Nacional de Sangalhos abrange todas os espaços designados no ponto 17, incluindo vidros, vitrinas interiores, galerias técnicas, escadarias e terraços superiores.

20.2. O serviço de vigilância e segurança será executado, no mínimo com 1 trabalhador, de acordo com o horário e calendarização a solicitar até 48h antes do evento/atividade, pelo responsável do serviço do CAR Anadia, até um número total de 2200 horas.

20.3. Requisitos e especificações técnicas e funcionais:

- a)** Controlar todas as entradas e saídas das instalações (acessos) - materiais, pessoas e viaturas;
- b)** Intervir em situações anormais e de emergência, nomeadamente em defesa da integridade física dos utentes e funcionários das instalações - evacuação total ou parcial das instalações;
- c)** Monitorizar os sistemas ativos de controlo e segurança das instalações, tais como, alarmes de intrusão, de deteção de incêndios e outros;
- d)** Supervisionar o comportamento das pessoas em toda área das instalações;
- e)** Supervisionar a circulação de pessoas nas instalações, impedindo a entrada e permanência das mesmas em locais com acesso restrito;
- f)** Detetar e obstruir a entrada de intrusos nas instalações;
- g)** Zelar pelo cumprimento dos regulamentos em vigor;
- h)** Adotar os procedimentos adequados em caso de recusa de cumprimento das normas estabelecidas no regulamento das instalações;
- i)** Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor de cada instalação, nomeadamente no combate a furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
- j)** Realizar rondas no interior e exterior das instalações (início de turno + de hora a hora);
- k)** Abrir e encerrar o acesso às instalações;
- l)** Elaborar relatórios, diários e mensais, de todas as ocorrências;
- m)** Gerir o chaveiro das instalações;
- n)** Verificar todas as janelas, portas, portões, nomeadamente as que dão acesso pelo exterior, dos edifícios e estacionamento.

20.4. Todos os equipamentos técnicos não se incluem nesta prestação de serviços.

21. NÍVEIS DE SERVIÇO

21.1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

- a)** Apresentar ao serviço os trabalhadores nos horários estabelecidos;
- b)** Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência (motivos de força maior), sendo, no entanto, exigida a comunicação imediata da justificação para a substituição, acompanhada da respetiva folha de controlo de horários;

- c) Aprumo, apresentação e postura dos seus trabalhadores de acordo com as condições definidas pela entidade adquirente;
- d) Designar um encarregado, de entre os trabalhadores, que para além de executar as tarefas descritas no ponto 20.3, deverá organizar o serviço e responder às solicitações por parte dos Serviços do Município nos termos deste caderno de encargos e do desenvolvimento das respetivas tarefas.

22. ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO APOIO TÉCNICO

- 22.1.** Os concorrentes obrigam-se a disponibilizar, nos locais indicados pelo Município de Anadia, todos os equipamentos necessários à prestação de serviços, procedendo à respectiva montagem e o correspondente apoio técnico e assistência sem mais encargos para a Município de Anadia, incluindo a substituição imediata dos equipamentos inoperacionais.

23. SEGURANÇA E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- 23.1.** Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e as responsabilidades decorrentes do desenvolvimento da prestação do serviço e a utilização de materiais ou produtos a que respeitem, quaisquer normas de segurança, nomeadamente das pessoas, as normas de patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade.

24. CONTROLO DE HORÁRIOS

- 24.1.** As folhas de controlo de horários dos trabalhadores do adjudicatário são autenticadas diariamente pelos Serviços do Município de Anadia ou pela entidade designada pela Município de Anadia para o efeito.
- 24.2.** O adjudicatário é responsável pela manutenção do número de trabalhadores para a prestação dos serviços nos termos e condições referidos neste caderno de encargos, sendo responsável pela sua substituição.

25. INSPEÇÃO AOS TRABALHOS

- 25.1.** A todo o tempo poderá ser solicitado pelos Serviços do Município, ao trabalhador da empresa designado como encarregado, uma inspeção aos trabalhos.
- 25.2.** Desta inspeção deverá ser elaborado um relatório em dois exemplares, assinado por ambas as partes, Serviços do Município e pelo encarregado da empresa, onde constará a classificação da qualidade do serviço praticado de acordo com as tarefas definidas no ponto 21 deste caderno de encargos e em três graus: mau, bom e muito bom.
- 25.3.** Neste relatório deverão constar, se for caso disso, as observações que se achem pertinentes, com vista à melhoria do seu desempenho.